

III – Dívida Consolidada Líquida	Corresponde à dívida líquida do Governo do Estado (I-II).
---	--

Não se consideram para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida os valores referentes ao RIOPREVIDÊNCIA de acordo com a Portaria n.º 924/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (MDF 12ª edição).

3) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores – LRF, art. 55, inciso I, alínea “c” e art. 40, § 1º - Anexo III.

Garantias:

Identifica-se no SIAFE-RIO, através das contas 7.9.7.1.1.03.05 - Garantias do Estado – Avais, 7.1.2.1.1.01.00 - Garantias Concedidas no País e 7.1.2.1.2.01.00 - Garantias Concedidas no País, mês atual, relativas às operações de crédito internas, classificando a informação por beneficiário.

II) Contragarantias: ND

4) Demonstrativo das Operações de Crédito – LRF, art. 55, inciso I alínea “d”, Anexo IV.

- a) Identifica-se no SIAFE-RIO, na funcionalidade “Emitir Balancete”, por meio da conta contábil 6.2.1.2.1.01.01 – Receita Realizada, no mês atual, saldo acumulado, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econômica da Receita, 2 – Capital, Origem da Receita, 1 – Operações de Crédito, especificadas nas Rubricas originárias de Receita, Operações de Crédito Internas e Externas;
- b) Não há identificação no SIAFE-RIO para Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, por não haver, no âmbito do Estado, esta ocorrência.

5) Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal – LRF, art. 48, Anexo VI.

As informações são obtidas dos anexos I a IV.

Obs.: Os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal não contemplam as estatais: Imprensa Oficial, Órgão/Entidade 21510, CEDAE, Órgão/Entidade 07710, e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente (art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/00 e art. 2º inciso II, da Resolução 43/01, do Senado Federal).

Dívida Interna: Administração Indireta	Dívida Contratual oriunda da Lei 8.727/93, Dívida de médio e longo prazo – DMLP, Parcelamentos Especiais e Excepcionais e Parcelamentos junto a Previdência Privada (Lei 11.941/09).	Corresponde a contratos de financiamento e refinanciamento junto a Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro da União e Parcelamentos Especial, Excepcional e Previdência Privada.
Dívida Externa	Títulos	Corresponde a Títulos lançados pelo antigo Estado do Rio de Janeiro no mercado externo em libras e em dólar, cujos pagamentos estão sendo realizados pelo Governo Federal, e ressarcidos pelo Estado (Plano A).
	Dívida Contratual	Corresponde ao endividamento do Governo Estadual junto ao Fundo Japonês (JICA) e Organismos multilaterais (BIRD e BID).
Precatórios a Pagar		Corresponde aos precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, vencidos e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos (sistema financeiro e patrimonial).
Parcelamento e Renegociação de dívidas		Corresponde ao valor atualizado dos parcelamentos de prazo superior a doze meses.
	PERT – Programa Especial de Regularização Tributária – Lei 13.496 de 24 de outubro de 2017.	Compreende o valor atualizado do parcelamento PERT firmado com o Ministério da Fazenda – SRFB.
	PREM – Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e Municípios – Lei 13.485 de 2 de outubro de 2017.	Compreende o valor atualizado do parcelamento PREM firmado com o INSS.
Outras Dívidas		Compreende as dívidas que, pelas suas especificidades, não possam ser enquadradas em quaisquer das classificações descritas anteriormente, como, por exemplo, a assunção de dívida que não decorra de contrato e a apropriação de depósitos judiciais quando o ente não faz parte da lide.